



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

LEI N.º 4.709/2016

De 02 de setembro de 2016.

**RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DE EQUOTERAPIA DE PATOS-
EQUOPATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, prefeita do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

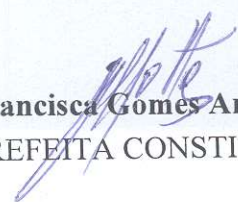
Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Equoterapia de Patos-EQUOPATOS, fundada em 16 de fevereiro de 2016.

Art. 2º - A Associação de que trata o artigo anterior tem sede e foro na cidade de Patos e tem os seguintes fins: Prestar assistência, em equoterapia às pessoas com necessidades especiais, contribuindo para sua reabilitação e educação; Apoiar programas e projetos de Equoterapia na comunidade, através de parceria com a iniciativa pública e privada para melhor atender as pessoas com necessidades especiais; Promover e integrar campanhas educativas, estimulando a realização de cursos, pesquisas, estudos e levantamentos estatísticos referentes à equoterapia; Promover cursos de capacitação para Associado e do Voluntariado; Desenvolver parcerias com empresas e entidades afins, com o objetivo de estender a assistência em Equoterapia.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,
em 02 de setembro de 2016.


Francisca Gomes Araújo Motta
PREFEITA CONSTITUCIONAL

Publicado no J. O. P. E.

Em, 03 / 09 / 16


Funcionário

Francisco José de Jesus

em 02 de setembro de 2016.

(Assinatura do Presidente do Conselho de Administração da FAPESP)

Art. 1º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura em Espetáculo.

Desenvolver parcerias com empresas e entidades afins, com o objetivo

relacionadas à epidemiologia; Promover cursos de capacitação para

educativas, estimulando a realização de cursos, programas, eventos e

para melhorar ainda as condições de trabalho e de saúde

projetos de epidemiologia em comunidades, visando

necessidades específicas, contribuindo para

de fatores e com as seguintes atribuições:

Parágrafo Único - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 1º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 2º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 3º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 4º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 5º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 6º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 7º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 8º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 9º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 10º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 11º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 12º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 13º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 14º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 15º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 16º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 17º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 18º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 19º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 20º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 21º - A Lei nº 1.234, de 1992,

Art. 22º - A Lei nº 1.234, de 1992,